

Processo

MS 19290 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2012/0215211-5

Relator(a)

Ministra ELIANA CALMON (1114)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

14/08/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 23/08/2013

Ementa

ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PENA DE DEMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS - DESPROPORCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA - SEGURANÇA DENEGADA.

1. Mandado de segurança impetrado contra ato do Ministro de Estado da Justiça, demitindo o impetrante do cargo de Policial Rodoviário Federal com fundamento no art. 132, IV e XI, da Lei 8.112/90, por infrações disciplinares dos arts. 116, I e IX, e 117, IX, do mesmo diploma legal.

2. "A Lei n.º 4.878/65 - norma especial que exige a condução do procedimento por Comissão Permanente de Disciplina - aplica-se aos policiais civis investidos em cargos do Serviço de Polícia Federal, não alcançando os Policiais Rodoviários Federais, categoria regida pela Lei n.º 8.112/90, Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União" (MS 14.848/DF, Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/9/2011, DJe de 29/9/2011).

3. Inexiste óbice a que a comissão disciplinar seja composta por servidores lotados em unidade da federação diversa daquela em que atuava o servidor investigado.

4. A prática de atos de mero impulso processual, sem nenhum conteúdo decisório, por servidores que participaram da fase de investigação, não é causa de nulidade do processo administrativo disciplinar, desde que nenhum deles tenha participado como membro da comissão processante.

5. Ausência de prova preconstituída quanto à suposta ausência de intimação do impetrante para acompanhamento das audiências. Juízo de

valor sobre a conduta do impetrante formado com base em prova diversa da testemunhal, inexistindo prejuízo à defesa.

6. Materialidade delitiva (ter o impetrante, em diversas oportunidades, solicitado a liberação de veículos e documentos

retidos em benefícios de terceiros, inclusive oferecendo quantias em dinheiro para conseguir o seu intento) comprovada por vasta prova.

7. Inexistência de vícios formais no processo administrativo disciplinar, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça "Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler (voto-vista) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:004878 ANO:1965

Jurisprudência Citada

(MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DISCIPLINAR - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO FUNCIONAL POR COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - INAPLICABILIDADE)

STJ - MS 14827-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - FUNÇÕES DA COMISSÃO - JULGAMENTO POR AUTORIDADE DIFERENTE)

STJ - MS 18090-DF, RMS 28300-PR

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO - ATO VINCULADO)

STJ - MS 15690-DF

(LEI N.º 4.878/65 NÃO SE APLICA AOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - CATEGORIA REGIDA PELA LEI N.º 8.112/90)

STJ - MS 14848-DF